



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 116/2021**

**CHARRUA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 116/2021, que pretende autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) vigilante.

A contratação de vigilante se dá em virtude das férias programadas de 03 (três) servidores, que ocorrerão a partir do mês de janeiro e se estenderão por 03 (três) meses, necessitando de substituição para o desempenho do trabalho.

Frisamos que a contratação dar-se-á levando em consideração a banca do Concurso Público nº 01/2019.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa realizar a contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ADRIANO SBARDELOTTO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 116/2021**

**Autoriza a realizar contratação de vigilante, para atender necessidades excepcionais e temporárias, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 01 (um) vigilante, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 03 (três) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

**Art. 2º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

**Art. 3º** Para a contratação será utilizada banca do Concurso Público nº 01/2019 – Edital nº 11 - Homologação do Resultado Final.

**Art. 4º** O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 13 de dezembro de 2021.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito